



CONTRATO Nº 002/2019

Licitação Dispensável 002/2019

Termo de Contrato nº 002/2019, firmado entre a **AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** e **EDUARDO FRARE EIRELI-ME** cujo objeto corresponde a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 03 (painéis) **PAINÉIS DE LED** a ser utilizado para veiculação da campanha de consumo consciente da água e uso consciente do esgoto.

Por este instrumento, a **AGER - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 21.403.080/0001-04, com sede na Avenida das Figueiras, nº1446, Setor Industrial, Município de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu Diretor. Sr. **JAIME LUIZ DALASTRA** portador do RG. nº 456.201 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.626.611-00, domiciliado no endereço supra indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e **EDUARDO FRARE EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.075.920/0001-49 estabelecido na Rua das Nogueiras, nº 617, Centro, Sinop – MT, neste ato representado por seu Diretor Douglas Rodrigues de Oliveiras, brasileiro, Gerente Administrativo e Procurador, portador do RG nº 502586 SSP/RO e do CPF nº 478.640.552-15, residente na cidade de Sinop – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, sob as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO AMPARO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos **Art. 24º, inciso II**, da Lei 8.666/93 e também no **Art. 1º, inciso II, alínea “a”**, contido na Lei Municipal nº 2433/2017.



2 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 03 (painéis) PAINÉIS DE LED a ser utilizado para veiculação da campanha de consumo consciente da água e uso consciente do esgoto, conforme Anexo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO TOTAL EM 10(dez) MESES
01	03	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 03 (painéis) PAINÉIS DE LED a ser utilizado para veiculação da campanha de consumo consciente da água e uso consciente do esgoto.	2.800,00
02	02		Sem custo(sem cobrança deste).

3- DA DESCRIÇÃO

3.1-Os referidos painéis de Led têm as seguintes dimensões: 688 X 288 cm.

3.3- **A CONTRATADA** é a pessoa jurídica detentora de todos os direitos legais de Paineis Digital que disponibiliza espaço virtual para divulgação e/ou oferta de produtos e serviços comercializáveis através de painel eletrônicos instalados, no centro de Sinop, mais exato:

01 Na avenida dos Jacarandás, na Praça da Bíblia, ao lado do Posto Coqueiros.

02 Na avenida Júlio Campos, esquina com Sibipirunas (frente ao Banco HSBC), na cidade de Sinop/MT.

03 Na avenida Júlio Campos, Praça Plínio Calegari, ao lado da panificadora Roma.

04 Na avenida das Tarumãs, no estacionamento do Machado Tarumãs.

05 Na avenida dos Ingás, esquina com avenida da Saudade (anexo Unemat).

3.4 – É de responsabilidade do Contratado a produção de sua vinheta para o período de 06 meses de contrato: 15(quinze) segundo de duração, formato 480x720 pixels e extensão do arquivo em WMV, num prazo mínimo de 05(cinco) dias antes do início da veiculação.



veiculação. A quantidade mínima de aparições da vinheta é de 150 vezes ao dia, podendo alternar para mais vezes, caso o quadro de anunciantes não esteja completo.

3 – JUSTIFICATIVA

A AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT justifica para **Contratação de Empresa para prestação de Serviço de locação**, visando a sensibilização e conscientização para o uso racional da água e do esgoto, sendo utilizada campanhas por parte da AGER, estando expostas em painéis de Led, em pontos estratégicos no centro da cidade de Sinop, esse tipo de campanha em vias auxilia para que mais pessoas vejam e sua divulgação seja mais ampla, tanto para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que passam pelas vias

4 – PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Contrato respectivo terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, com início na data 01/03/2019, e término em 01/09/2019, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

5 - DO PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

5.1 - O valor mensal deste Contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total da quantidade de 06 (seis) meses em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

5.2 - A CONTRATADA caberá, para efeito dos pagamentos mensais, apresentar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos - CND), e FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS).

5.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

5.4 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões (conforme citado no item 5.2).

5.5 - O pagamento do comprovante apresentado e devidamente atestado será efetuado em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação do referido comprovante pelo servidor designado pela Administração;

5.6 - O pagamento será realizado através da dotação Orçamentária: **2081.33.90.39.00.00.01.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

4.5 - O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, com início em 01/03/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



6 - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A empresa fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários decorrentes de modificações de quantitativos, ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

6.2 - Comunicar à Administração por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivos supervenientes.

6.3 - A Empresa vencedora é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista.

6.4 - Deverá obrigatoriamente a empresa manter em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas todas as condições exigidas no contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

7.1 Ser o único responsável pela publicidade utilizada em referidos painéis de Led, sendo que a criação, desenvolvimento, correrão por conta exclusiva do mesmo, sem qualquer participação do CONTRATADO que por este instrumento apenas aluga mediante remuneração mensal os painéis da campanha, devendo aquele colocar este a salvo de qualquer dano decorrente exclusivamente da publicidade veiculada, observando-se a ética, as leis vigentes e vedada qualquer publicidade discriminatória ou de conteúdo atentatório à dignidade humana.

7.2. Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente no contrato;

7.3. Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Contrato, bem como as informações necessárias à sua completa execução;

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos conforme o Contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.5 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições e observar outras obrigações constantes no CONTRATO.



8 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 06 (seis) meses de vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 10 (dez) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela AGER.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Ager – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados ao Município de Sinop, solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

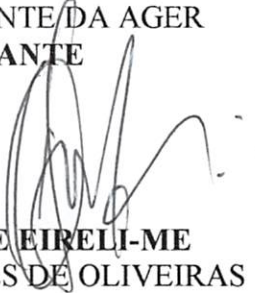
A fiscalização do contrato será exercida por comissão especializada ou por servidor regularmente designado por Ato.



11 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.


**AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO MUNICÍPIO DE SINOP**
JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER
CONTRATANTE


EDUARDO FRARE EIRELI-ME
DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

A) *Amanda Aparecida B. S. Fogaça*
CPF: 040.544.391-95

B) *Bruna da Cruz Duarte*
CPF: 035.258.462-00

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando 02 (duas) vias arquivadas na sede do contratante, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sinop/MT, 01 de março de 2019.